

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

REGULAMENTO INTERNO DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

DATAS DAS DELIBERAÇÕES DOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS

ORGÃO	DELIBERAÇÃO	DATA
JUNTA DE FREGUESIA	Aprovação do Regulamento	18/6/2004
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	Aprovação do Regulamento	28/06/2004



FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

MUNICÍPIO DE BORBA

Rua Combatentes do Ultramar, 51 • Tel./Fax: 268 801364 • E-mail: jfrmoinhos@mail.telepac.pt

7150-363 RIO DE MOINHOS - BRB

Junta de Freguesia de Rio de Moinhos Município de Borba

Regulamento Interno Registo e Licenciamento de Canídeos

Com base na nova Portaria n.º. 421/2004, de 24 de Abril - Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, bem como do Decreto-Lei n.º. 312/2003, de 17 de Dezembro, que define os cães perigosos e potencialmente perigosos e estabelece as normas aplicáveis à sua detenção, enquanto animais de companhia, são introduzidas alterações ao Regulamento Interno de Registo e Licenciamento de Cães e Gatos da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, o qual se passa a reger pelos seguintes procedimentos:

Capítulo I

Categorias a registar e licenciar pela Junta de Freguesia

a) A- animal de companhia - Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia;

b) B- animal com fins económicos - animal que se destina a objectivos e finalidades utilitários, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens ou ainda utilizados como reprodutores nos locais de selecção e multiplicação;

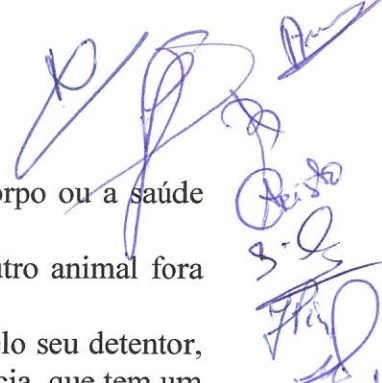
e) E- cão de caça - cão que pertence a um indivíduo com carta de caçador actualizada e que é declarado como tal pelo seu dono ou detentor;

f) F- cão-guia - todo o cão devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar como guia pessoas invisuais e que tem o direito de acompanhar o invisual, com entrada, sem quaisquer restrições, em todos os locais públicos e privados;

g) G- cão potencialmente perigoso - qualquer que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às seguintes raças e seus cruzamentos:

- i) Cão de fila brasileiro;
- ii) Dogue argentino;
- iii) Pit bull terrier;
- iv) Rottweiler;
- v) Staffordshire terrier americano;
- vi) Staffordshire bull terrier;
- vii) Tosa inu.

h) H- cão perigoso - qualquer um que se encontre numa das seguintes condições:

- 
- a) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
 - ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
 - iii) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
 - iv) Tenha sido declarado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

i) I- gato

Capítulo II

Obrigatoriedade de Registo e Licenciamento

1 - Os detentores de cães entre os 3 e 6 meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede.

2 - Os detentores de gatos de entre os 3 e 6 meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação electrónica são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede.

Registo

1- O registo deve ser efectuado no prazo de 30 dias após a identificação, na Junta de Freguesia da área de residência do detentor do animal, mediante apresentação do boletim sanitário de cães e gatos e entrega do original ou duplicado da ficha de registo prevista no Sistema de Identificação de Canídeos e Felinos (SICAFE) ambos devidamente preenchidos por médico veterinário.

2- No caso dos cães para os quais ainda não é obrigatório a identificação electrónica nos termos do artigo 6º. Do SICAFE, o registo será efectuado mediante apresentação do boletim sanitário de cães e gatos.

3- No caso dos animais que à data de entrada em vigor do presente diploma já se encontrarem identificados electronicamente e estejam incluídos em bases de dados já existentes, os seus detentores ficam dispensados de proceder ao seu registo, desde que a informação constante daquelas bases de dados seja transferida para a base de dados nacional.

4- Os detentores de cães que já se encontrem registados na Junta de Freguesia e aos quais ainda não seja aplicável a identificação electrónica, nos termos do artigo 6º. do SICAFE, dispõem do prazo de 30 dias após passarem a ser abrangidos por aquela obrigatoriedade para actualizarem o respectivo registo.

5- A morte ou desaparecimento do cão deverá ser comunicado pelo detentor ou seu representante, nos termos do disposto no artigo 12º. Do SICAFE, à respectiva Junta de Freguesia, sob pena de presunção de abandono, punido por lei.

G - cão potencialmente perigoso - 100% sobre o valor da taxa normal de profilaxia médica;

H - cão perigoso - 150% sobre o valor da taxa normal de profilaxia médica;

I - gato - 35% sobre o valor da taxa de profilaxia médica.

Taxa de licenciamento e suas renovações

A - cão de companhia - 70% sobre o valor da taxa N de profilaxia médica;

B - cão com fins económicos - 80% sobre o valor da taxa N de profilaxia médica;

E - cão de caça - 130% sobre o valor da taxa N de profilaxia médica;

F - cão-guia - gratuita;

G - cão potencialmente perigoso - 270% sobre o valor da taxa N de profilaxia médica;

H - cão perigoso - 300% sobre o valor da taxa N de profilaxia médica.

I - gato - 70% sobre o valor da taxa N de profilaxia médica.

2- A Junta de Freguesia, ao proceder ao licenciamento de cães e gatos, colocará um selo ou carimbo no espaço para isso reservado no boletim sanitário de cães e gatos, após emissão do recibo referente ao valor da taxa cobrada.

3-A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a associações zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

Capítulo VII

Contra-ordenações

1- Constitui contra-ordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 14º. Do Decreto-Lei 314º./2003 de 17 de Dezembro, punível pelo Presidente da Junta de Freguesia da área da prática da infracção, com coima cujo montante mínimo é de 25,00 euros e máxima de 3 740,00 euros ou 44 890,00 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial:

a) A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães prevista no Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de cães e gatos;

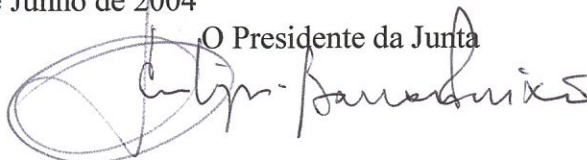
b) A falta de açaímo ou trela.

c) A circulação de cães e gatos na via pública ou outros locais públicos sem coleita ou peitoral.

2- Constitui contra-ordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 14º. Do Decreto-Lei 314º./2003 de 17 de Dezembro, punível pelo Presidente da Junta de Freguesia da área da prática da infracção, com coima cujo montante mínimo é de 25,00 euros e máxima de 3 740,00 euros ou 44 890,00 euros consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, a falta de registo de cães previsto no Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de cães e gatos, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial.

Freguesia de Rio de Moinhos, 22 de Junho de 2004

O Presidente da Junta



REGULAMENTO INTERNO DE REGISTO DE LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

APROVADO EM REUNIÃO DE JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

EM 18 DE Junho DE 2004
O PRESIDENTE António Francisco
O SECRETÁRIO Edgar Fátima da Silva
O TESOUREIRO José Ivo dos Esmos

APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

EM 18 DE Junho DE 2004
O PRESIDENTE António José Lemos
O 1º SECRETÁRIO António da Cunha
O 2º SECRETÁRIO Alexandre Almeida
Fernando Joaquim Furtado
Eduardo de Jesus
João Luís
Luís João Camacho Lemos
António de Jesus Camacho
Romário da Silva